CONTRATO Nº 008/2020/DISP.

SEGUNDO CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE,** E A EMPRESA **MED HOSPITALAR PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI-ME,** TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020, COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 4º DA LEI 13.979/2020**, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.364/0001-08, com sede na Av. Marcos Parente, 1071, Centro, CEP: 64.920-000, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Cristino Castro, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Manoel Pereira de Sousa Júnior**, CPF nº 011.290.843-88, RG nº 2326546/SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, n° 1448 – Centro, CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representada pelo Sr. **Danilo Vaz de Sousa**, portador do RG n° 2.078.283 SSPI e CPF n° 657.669.703-15, residente e domiciliado em Cristino Castro-PI.

CONTRATADA: MED HOSPITALAR PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 27.025.521/0001-50, com sede na Av. Dr. Raimundo Santos, nº 941, sala 02, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pelo Sra. **Maihara Gomes Leal**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 038.076.363-07 e RG nº 2.929.348 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua José Ferreira, nº 1125, Josué Parente, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO, DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constitui objeto deste termo contratual o segundo fornecimento emergencial de equipamentos de EPI e insumos para atendimento hospitalar, destinados aos profissionais da área da saúde, coordenados pela Secretaria Municipal da Saúde de Cristino Castro-PI.

Digitalizada com CamScanner

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo contratual está vinculado ao **Processo Administrativo nº 024/2020 – Dispensa de Licitação nº 008/2020,** com fundamento legal no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o **Processo de Dispensa nº 008/2020**, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA efetuará o fornecimento dos produtos **até 60 (sessenta) dias,** de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, mediante orientação do gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará de forma parcelada mediante a comprovação do fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o início do fornecimento dos produtos objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos contra quaisquer defeitos. Em caso de defeitos detectados após o fornecimento e aceito pela secretaria requisitante, esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar o reembolso do valor debitado pelo produto fornecido, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição de um produto com qualidade garantida.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso do fornecimento do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, durante a vigência contratual, o valor total de **R$ 65.269,50 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**, de acordo com os preços unitários, na forma abaixo:

Nº	ITEM	QUANT.	UND.	V. UNITÁRIO
1.	MASCARA TRIPLA C/ELAST 50UN CAIXA MEDIX	40	CX	170,00
2.	PROTETOR FACIAL VISOR CRISTAL FACE SHIELD MED	300	UND	39,90
3.	MACACAO DE PROTEÇÃO - Diversos	150	UND	75,00
4.	MACACAO C/ ZIPER TAM G BRC IMP PCT C 10 UND SKY	5	PCT	150,00

Digitalizada com CamScanner

5.	TOUCA SANF BRC 19 PCT C100 UND SKY - Diversos	70	PCT	22,00
6.	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL BALACLAVA MCA	150	UND	7,50
7.	SAPATILHA PROPE BRC PCT C100 UND SKY - Diversos	50	PCT	22,00
8.	OXIMETRO DE DEDO MOD.AT101C BIOLAND - Diversos	10	UND	270,00
9.	LUVA P/ PROCED COM PO SUPERMAX TAM "P" SUPERMAX	50	CX	49,00
10.	LUVA P/ PROCED COM PO SUPERMAX TAM "M" SUPERMAX	50	CX	49,00
11.	LUVA P/ PROCED COM PO SUPERMAX TAM "G" - Diversos	50	CX	49,00
12.	ALCOOL NORD 1 LT CINORD SUDESTE	50	LT	9,00
13.	ALCOOL NORD 5 LT CINORD - Diversos	45	UND	45,00
14.	ASSEPTCIN GEL 70º 5 LT CINORD SUDESTE	50	LT	59,00
15.	ASSEPTCIN GEL 70º 1 LT CINORD SUDESTE	60	LT	15,00
16.	TUBO P/ COLETA A VÁCUO ROXO EDTA K3 LABOR IMPORT	50	PCT	55,00
17.	ESTANTE TIPO GRADE 60 TUBOS 15-17 MM VERMELHO	7	UND	13,00
18.	CAIXA TERMICA INCOTERM 15 LT	2	UND	450,00
19.	ANTICOAGULANTE EDTA 5% 500ML NEWPROV - Diversos	50	UND	57,89
20.	TERMOMETRO CLINICO DIG PORT C/10 SOLIDOR	2	UND	17,00
21.	TERMOMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO INCOTERM	20	UND	350,00
22.	GERME CIN 5 LT CINORD SUDESTE - Diversos	10	LT	39,00
23.	GLUTACIN 2% (28 DIAS) 5 LT CINORD - Diversos	2	UND	75,00
24.	NORDERM LIQUIDO 0,3% 5 LT CINORD - Diversos	2	UND	75,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Valor global do contrato será pago de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes, até o prazo máximo de seu fornecimento previsto nas cláusulas segunda e quinta deste Termo Contratual e conforme os preços constantes da proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela CONTRATANTE, imediatamente, após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

Digitalizada com CamScanner

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias,** contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas dessa contratação serão oriundos de repasse automático das fontes: **PAB, RECURSOS DO COVID-19, REPASSES ESTADUAIS.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à **CONTRATANTE:**

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos objeto do presente Contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à **CONTRATADA:**

1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE os produtos cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados à gestão e execução do Contrato.
4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;

Digitalizada com CamScanner

d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

Digitalizada com CamScanner

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cristino Castro(PI), 09 de junho de 2020.

Danilo Vaz de Sousa
Secretário Municipal da Saúde/PMCC
CONTRATANTE

Maihara Gomes Leal
Representante legal
CONTRATADA

Visto:

Manoel Pereira de Sousa Júnior
Prefeito de Cristino Castro-PI

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF_____
2. _____ CPF_____

Digitalizada com CamScanner